

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 16/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, PROCESSO Nº 01/2020, CONFORME PROCESSO Nº 25/2020 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a Instituição Financeira BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 nº 2.080, Plano Piloto, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.038.232/0001-64 e Inscrição Estadual nº Isenta, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. GIL MARCOS SAGGIORO, Superintendente de Operações, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG. nº M-1.558.643 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº 410.975.726-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF. e Sr. LEONARDO SOUSA DAMASCENO, Gerente de Serviços Bancários, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. nº MG-4.761.709 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº 833.539.416-49, ambos com endereço comercial na cidade de Brasília. Distrito Federal, no Setor de Indústrias Gráficas. Quadra 06 nº 2.080, Plano Piloto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o credenciamento do Chamamento Público nº 01/2020, Processo nº 01/2020, conforme Processo nº 25/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de Instituição para que em nome e por conta da CONTRATANTE, proceda a Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos e demais Receitas Municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela CONTRATANTE utilizando o sistema Arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio magnético dos valores arrecadados, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 01/2020 e seus Anexos do Chamamento Público nº 01/2020, conforme Processo nº 25/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 2.1.1.- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**, quem estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do **Edital nº 01/2020** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 01/2020**;
- **2.1.2.-** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 2.1.3.- Apresentar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;
- **2.1.4.-** Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste contrato;
- **2.1.5.-** A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;
- **2.1.6.-** A **CONTRATADA** credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 2.1.7.- Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking" "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;
- **2.1.8.-** Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 05 (cinco) anos:
- **2.1.9.-** Enviar a **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **2.1.10.-** Efetuar o repasse do produto líquido da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação;
- **2.1.11.-** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- **2.1.12.-** Cumprir as normas estabelecidas na legislação especifica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editadas para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá da previa ciência das partes, por escrito;
- **2.1.13.-** Apresentar diariamente a **CONTRATANTE** relatório o qual informará os valores e quantidades arrecadadas através de cada canal de recebimento, para prestação de contas do pagamento das tarifas;
- **2.1.14.-** Fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **2.1.15.-** Disponibilizar a **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- **2.1.16.-** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- **2.1.17.-** A **CONTRATADA** credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- **2.1.17.1.-** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para todos os documentos arrecadados, independente do canal de recebimento.
- **2.1.18.-** A **CONTRATADA** credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 3 (três) dias úteis sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**:
- **2.1.19.-** A **CONTRATADA** credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 2.1.20.- É vedado à CONTRATADA credenciada:
- **2.1.20.1.-** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;
- 2.1.20.2.- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 2.1.21.- Não será considerada como repassada a arrecadação:
- **2.1.21.1.-** enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** credenciada não for recebido pela **CONTRATANTE**;
- **2.1.21.2.-** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

# 2.2.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.2.1.-** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados:
- **2.2.2.-** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- **2.2.3.-** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- **2.2.4.-** Entregar à **CONTRATADA** credenciada:
- **2.2.4.1.-** recibo do arquivo enviado;
- **2.2.4.2.-** mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- **2.2.5.-** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.-** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância estimada para o período de vigência deste contrato, de acordo com os valores unitários fixados pelas partes no subitem 3.1.2.1. apresentados pela **CONTRATANTE** no **Chamamento Público nº 01/2020**, conforme discriminado a seguir:
- 3.1.1.- A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (AUTENTICAÇÃO)
1	Serviços de arrecadação de IPTU	Guia	280.000
2	Serviços de arrecadação de ISS /	Guia	16.000
	Taxa de Licença		
3	Serviços de arrecadação de outras	Guia	10.000
	taxas		

3.1.2.- Dos serviços e valores a serem pagos:



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**3.1.2.1.-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Guichê de caixa	R\$ 3,40
2	Autoatendimento	R\$ 3,40
3	Internet e Afins	R\$ 3,40
4	Banco Postal ou	R\$ 3,40
	Correspondente	

- 3.1.2.2.- Os preços dos serviços especificados no item 3.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato inicial e das eventuais prorrogações ou renovações contratuais que houver, com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.
- **3.2.-** O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado;
- **3.3.-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.-** As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **5.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações nos seguintes casos:
- **5.1.1.-** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações;
- **5.1.2.-** amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não cabendo indenização de qualquer das partes exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- **5.1.3.-** judicialmente, na forma da legislação vigente.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **5.2.-** A rescisão contratual determinada por ato unilateral pelo descumprimento do avençado acarretará as seguintes consequências para a **CONTRATADA** credenciada sem prejuízo das sanções previstas:
- **5.2.1.-** execução dos valores das multas e indenizações devidos a **CONTRATANTE**;
- **5.2.2.-** retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- **5.3.-** Caso a **CONTRATADA** credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações.
- **5.4.-** Na aplicação das penalidades a **CONTRATANTE** considerará motivadamente a gravidade da falta seus efeitos bem como os antecedentes da **CONTRATADA** credenciada graduando-as e podendo deixar de aplicá-las se admitidas às justificativas da **CONTRATADA** credenciada.
- **5.5.-** As sanções relacionadas a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas ao **Departamento Municipal de Finanças**.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.-** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

7.1.- As partes se vinculam ao contido no Edital nº 01/2020 e seus Anexos do Chamamento Público nº 01/2020, Processo nº 01/2020, bem como na proposta de credenciamento apresentada pela CONTRATADA, conforme Processo nº 25/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

## CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

**8.1.-** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetemse aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

# CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1.- Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 01/2020 e seus Anexos do Chamamento Público nº 01/2020, conforme Processo nº 25/2020 de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

**10.1.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 01 de abril de 2020.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO FERNANDO GALVÃO MOURA CONTRATANTE

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB GIL MARCOS SAGGIORO LEONARDO SOUSA DAMASCENO CONTRATADA

Testemunhas:		
RG nº:	 RG n⁰:	